

lei n° 606



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 25/10/52

Rosetea Stoch

FUNÇÃOÁRIO

DATA 1/2/52

PROJETO DE LEI Nº 241

ASSUNTO: autoriza a abertura do crédito especial
de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para
dar cumprimento ao Decreto-lei n° 797
de 13/06/47

VEREADOR

Fernando Sobrinho e Antonio Figueira

LEI

Nº

606

DE

19/01/53

DIOM

Nº

141

DE

 / /

ARQUIVO



Lei: 006061953

Projeto: 02411952

Autor: FERNANDO GOMES

Assunto: CREDITO





20'100-P2470-1152

Câmara Municipal de Fortaleza

Almeida



LEI Nº 606, DE 19 DE JANEIRO DE 1953.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 797, de 13/6/47.

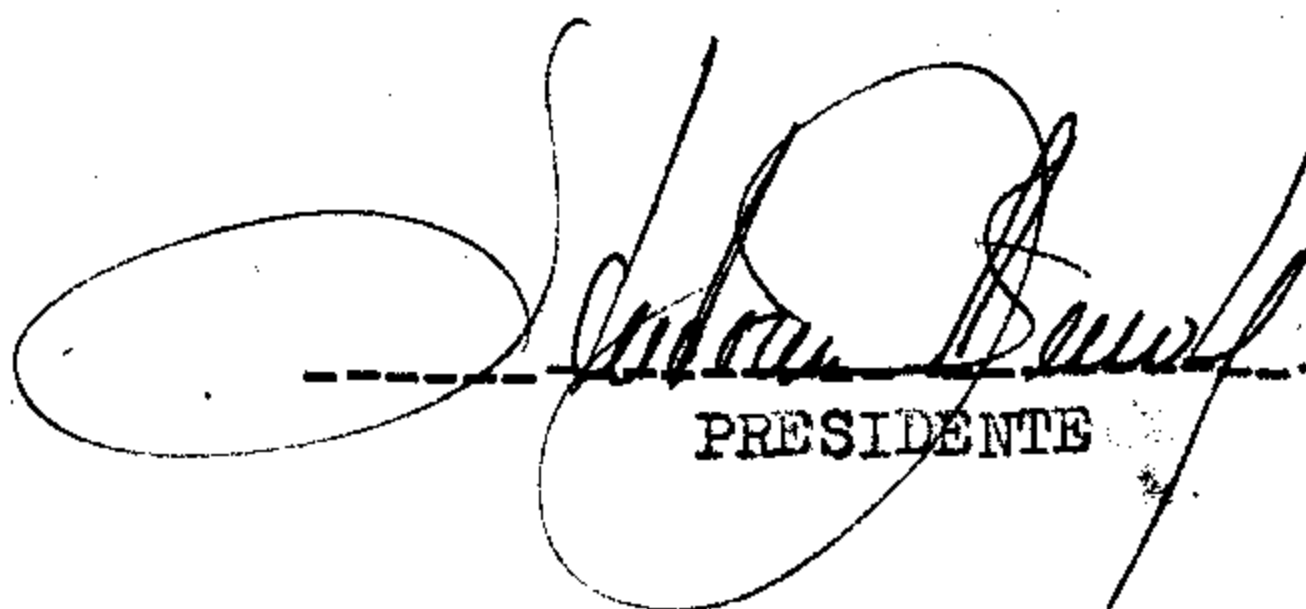
EU, ANTÔNIO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a / abrir o crédito especial de Cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com a finalidade de dar cumprimento, no presente exercício, ao decreto-lei nº 797, de 13 de junho de 1947.

Art.2º - A importância, a que se refere o artigo anterior, / será paga, de uma só vez, ao Diretor da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, ou a pessoa devidamente por ele autorizada.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE JANEIRO DE 1953.



PRESIDENTE

Abre ao orçamento vigente, dando cumprimento ao dispositivo legal nº 797, de 13 de junho de 1947 (decreto-lei municipal), a importância especial de 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).



Comissão de Legislação e Juris. em 1/12/1952

Cartão
Aprovado em 14 de junho de 1952

Cartão
em 12/12/52

Cartão
em 23 de junho de 1952

Art. 1º) Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal, a abrir o crédito especial de 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com a finalidade de dar cumprimento ao decreto-lei nº 797, de 13 de junho de 1947, no presente exercício;

Art. 2º) A importância a que se refere o art. anterior, será paga de uma só vez, ao Revdmo. Sr. Diretor da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, ou a pessoa, devidamente, por ele autorizada, após promulgação da presente lei;

Art. 3º) Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 1º de dezembro de 1952

Fernando Gomes Sobreira
FERNANDO GOMES SOBREIRA - vereador

Antônio José

J U S T I F I C A T I V A

Snr. Presidente, snrs. Vereadores:

O presente projeto de lei de nossa autoria, visa concretizar o dispositivo legal nº 797, de 13 de junho de 1947 (decreto-lei municipal), que até hoje tem sido letra morta, perante a municipalidade.

A lei, expressão legítima de uma obrigação social, incita ao legislador a sua elaboração, com o fim de codificá-la, posteriormente, em benefício da coletividade, para quem ela foi criada.

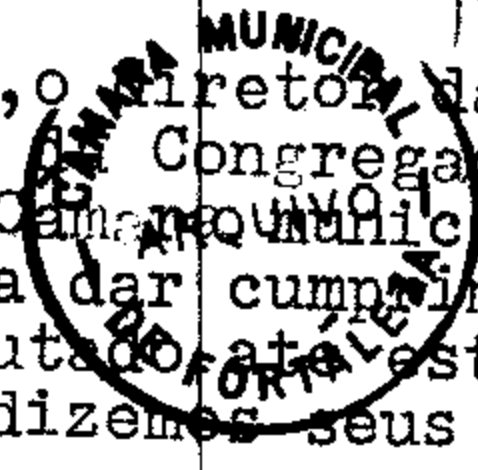
Se existe a lei e não se lhe dá a existência, por força da autoridade que representa a vontade do povo, essa lei é ineficaz, é viciosa e contraproducente ao regime e aos legisladores que a manifestaram, numa promulgação.

Ora, Snr. Presidente, snrs. vereadores: Não é a primeira vez, nem será a última, infelizmente, que uma lei municipal deixa de ser cumprida, e até, pasmem os céus, pelas autoridades que deveriam respeitá-la.

O decreto-lei municipal de 13 de junho de 1947, nº 797, sem nenhum favor, concedia a detentora da cultura superior da terra, a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, a importância anual de 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Não foi aplicado.

Uma comissão de professores daquela Faculdade, visitaram repetidas vezes o snr. chefe do executivo municipal, sem jamais serem atendidos.

Final, valeram-se da Câmara Municipal de Fortaleza, o Diretor daquele estabelecimento de ensino superior e os snrs. professores da Congregação, certos de que, órgão legislativo autônomo para elaborar leis, a Câmara Municipal de Fortaleza, respeitando-se e fazendo-se respeitar, mandaria dar cumprimento fiel ao diploma legal nº 797 de 13 de junho de 1947, não executado, até esta data, numa gritante infração ao regime democrático de que nos dizemos seus defensores.



Preliminarmente, era o que tínhamos a dizer.

No mérito, concluíamos, a municipalidade é a maior beneficiada em auxiliar a manutenção de um estabelecimento de ensino superior, de tão nobres propositos - os quais coincidem com aqueles traçados pelos snr. chefe do executivo municipal, que são os de melhorar a instrução e dar-lhe uma finalidade precípua no setor da educação, por meio da Secretaria de Educação e Serviços internos do Município.

Observemos no orçamento vigente, que a Secretaria de Educação é a menos aquinhoadada, de todas as secretarias; selo-a no próximo, com um pouco mais de cinco milhões de cruzeiros; isto numa terra de analfabetos, como o Estado do Ceará, cujo cérebro é Fortaleza.

Jamais o município de Fortaleza, em qualquer época, desde a fundação da Faculdade, prestou o menor auxílio aquele Templo do Saber. E a única disposição legal que iria favorecer aquela instituição, tem sido desrespeitada flagrantemente.

A mui respeitável Comissão de Finanças, há pouco, deixou de opinar, no prazo legal, sobre um projeto de lei nº 213/52, que concedia cem mil cruzeiros à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará.

E a Comissão de Legislação, Educação e Cultura da Câmara, nem sequer foi ouvida. Nós, integrantes desta Comissão, todavia, tínhamos como temos, o direito e o dever de daros parecer, sobre projetos tais, pois é verdade que muita vez os argumentos luminosos da Cultura prevalecem mesmo diante do irrefutável domínio das cifras. Tal não aconteceu. Que não se repita. Que cumpramos as leis, especialmente, aquelas que trarão conhecimentos aos cidadãos que não sabem consagra-las, porque são ignaros. Que lutam contra elas ou pisam-nas. Respeitemos a Lei, nós os legisladores, que outros a neguem.

Alinhemos dados:

Lei nº XXXXXX/XXXXXX	443,	de 24/4/52,	crédito especial de 20.000,00
Lei nº	445,	de 3/5/52	93.061,80
Lei nº	446,	de 3/5/52	106.600,30
Lei nº	447,	de 3/5/52	239.170,90
Lei nº	444	de 29/4/52	243.125,10
Lei nº	448	de 3/5/52	157.767,80
Lei nº	460	de 23/5/52	60.000,00
Lei nº	453	de 16/5/52	10.000,00
Lei nº	458	de 23/5/52	60.000,00
Lei nº	467	de 7/6/52	20.000,00
Lei nº	496	de 8/7/52	15.000,00
Lei nº	461	de 24/5/52	304.255,00
Lei nº	456	de 20/5/52	60.000,00
Lei nº	464	de 24/5/52	73.824,00
Lei nº	475	de 16/6/52	238.000,00
Lei nº	493	de 30/6/52	60.000,00
Lei nº	481	de 20/6/52	40.000,00
Lei nº	482	de 25/6/52	8.100,00

e inumeras outras que a boa fé, dos ilustrados vereadores mesconcede, a fim de comprovarmos, que decididamente não se pode negar pão e água " aquela instituição de ensino - honra e glória do Município.

At. Vencedor

A/M
Ofício
N. 20-4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Humando Lebrão
Arq 12-1
A. Indício de Silva



Fortaleza, 28 de Dezembro de 1952

*Remetendo o plano a V. Ex. para conhecimento e providências. A Comissão de Depoimentos, Educação e Cultura
12.1.52
Arq 12-1
Em a Secretaria - fazer o levantamento e apresentar para o
de de promulgações em 19.12.1952*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Remeteu a Câmara Municipal, para fins de direito, a anéxia proposição de Lei que "autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 797, de 13 de junho de 1947".

Esse decreto, expedido há mais de cinco anos, concedeu uma subvenção anual de Cr\$12.000,00 à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, não tendo, porém, as administrações anteriores a preocupação de fazer cumprir o mesmo diploma legal, com o pagamento regular da subvenção concedida.

Agora, que estamos no termo do exercício financeiro não é possível atender aquele pagamento.

Assim, aponho o meu veto à proposição de que se trata.

Adianto, entretanto a V.Excia. e seus dignos pares / que já assentei com a Direção da Faculdade de Filosofia a concessão, a partir deste exercício, de uma subvenção anual mínima de Cr\$20.000,00 para aquele estabelecimento de ensino.

Neste ensejo, reitero a V.Excia. os protestos da minha estima e elevada consideração.

Paulo Cabral

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Fortaleza



Fortaleza, 13 de janeiro de 1953.

Do Vereador Fernando Gomes Sobreira

Ao Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará

Sr. Diretor:

Dirijo-me à V.Sia., a fim de requerer da Direção desse Estabelecimento de Ensino Superior, o seguinte pedido de informações:

I - Quando a Direção dessa Faculdade assentou com o Sr. Prefeito Municipal, a concessão, a partir deste exercício, de uma subvenção anual mínima de Cr\$ 20.000,00;

II - Em caso afirmativo, por que a Direção da Faculdade renunciou ao benefício anual de 12.000,00, concedido em caráter permanente, conforme decreto-lei nº 797, de 13/6/47, tendo conhecimento pleno de que este decreto foi revigorado pela Câmara Municipal, que mandou abrir crédito especial de 60.000,00, NO PRESENTE EXERCÍCIO?

Faço, respeitosamente, as informações supra, porque havendo sido designado relator ao Veto de Sr. Prefeito Municipal, o aludido projeto aprovado pela Câmara, concedendo o auxílio acima referido, de 60.000,00 a serem pagos, de uma só vez, ao Diretor da Faculdade, ou a pessoa por ele, devidamente autorizada, necessito de maiores esclarecimentos, às afirmativas do Chefe do Executivo Municipal, acima formuladas nestas questões, que motivaram o presente.

Sem outro assunto, no momento, subscrevo-me,

RESPEITOSAMENTE


FERNANDO GOMES SOBREIRA, vereador

FACULDADE CATÓLICA DE FILOSOFIA
DO CEARÁ

AV. DUQUE DE CAXIAS, 101

FONE: 45-98

FORTALEZA — CEARÁ

13 de Janeiro de 1953

Da Faculdade Católica de Filosofia
Ao Vereador Fernando Gomes Sobreira



Senhor Vereador:

Respondo ao pedido de informações de V.Sia. :

I - Quanto ao item I, esclareço a V. Sia. que a direção da Faculdade foi convidada, em Dezembro último, pelo Senhor Prefeito Municipal, para um entendimento sobre o pagamento do crédito especial de 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) votado por essa Câmara em benefício da mesma, tendo o chefe da Municipalidade declarado não ser possível efetuar o pagamento daquela quantia, pois a Prefeitura (sic) não poderia arcar com semelhante onus;

II - Nessa oportunidade, S. Excia. afirmou que deixaria de sancionar, por aquela razão, a lei oriunda dessa egrégia Câmara, comprometendo-se, porém, a conceder uma subvenção anual mínima de 20.000,00 cruzeiros, o que, evidentemente, constitui um auxílio insignificante em relação às dificuldades que a Faculdade vem enfrentando;

III- Quanto ao item II, cumpre-me esclarecer a V. Sia. , que a Faculdade não renunciou ao benefício a que o mesmo alude, sendo forçada, em virtude das circunstâncias existentes, a aceitar a resolução do Sr. Prefeito Municipal.

Cordialmente

Irmão Guy Maurice

Irmão Guy Maurice. Diretor Técnico

Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 4 /53

AO VETO do Sr. Prefeito Municipal N. 20 -4 ,

através de ofício datado de 28/12/52.

O projeto de lei aprovado pela Câmara, que autoriza a abertura do crédito especial de 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para dar cumprimento ao decreto-lei nº 797, de 13/6/47, foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo.

Preliminarmente, devemos conhecer do decreto-lei municipal de 13/6/47, que concedeu, anualmente, à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, a importância de 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Nunca foram pagos, nas diversas Administrações, os auxílios determinados por lei.

A presente Administração vem acompanhando idêntica medida, sem efetuar, por múltiplas obrigações, o diploma legal que se mantém em pleno vigor.

Não nos vale a apreciação da oportunidade ou não, da lei em aprêço; achamos, todavia, que se jamais foi revogada, nem mesmo pela Administração do momento, deve prevalecer a lei 797, de 13/6/47.

Verifiquemos, outrossim, que o projeto aprovado pela Emérita Comuna Cearense, não institui auxílios ou subvenções novas à Faculdade de Filosofia; apenas revigora em crédito total, o pagamento respectivo, ao cumprimento de uma lei, cuja iniciativa foi do próprio Executivo.

No mérito, opinando sobre o veto, colhamos das próprias palavras do Chefe do Executivo - a orientação definitiva ao presente Parecer: "...não tendo, porém, as administrações anteriores a preocupação de fazer cumprir o mesmo diploma legal, com o pagamento regular da subvenção concedida." É o sr. Prefeito municipal quem reconhece o relaxamento das administrações anteriores, não fazendo cumprir o diploma legal 797, de 13/6/47. Ora, se não houve o pagamento regular do auxílio concedido, porque houve descaso das anteriores gestões, é justo que se revigore o crédito suficiente, como o fez, justamente, o Corpo legislativo da cidade, a fim de que o sr. Prefeito possa efetuar -regularmente, doravante, o auxílio concedido. Assim procede um Chefe Executivo, como o atual, que deseja enaltecer o mandato popular, e não acompanhando os passos mal dados de outros Administradores, talvez mal esclarecidos.

Outro argumento do sr. Prefeito Municipal foi o de que "estamos no termo do exercício financeiro não é possível atender aquele pagamento". Isto, porque o veto foi exarado em 28 de dezembro de 1952; todavia, estamos apreciando o veto em janeiro de 1953, por tanto, em novo exercício financeiro, não cabendo, por isto, a razão do veto aposto, no ano recém-findo. Ainda mais, o projeto aprovado pela Câmara, no artigo primeiro diz que o pagamento efetuar-se-á, NO PRESENTE EXERCÍCIO, isto é, no ano em que for publicada; no caso, sendo mantido o projeto, no ano de 1953, que seria o ano de sua publicação.

O terceiro e último argumento de S. Sia. já fóra das esperadas razões de veto, foi o de que assentára com a Direção da Faculdade a concessão, a partir deste exercício, de uma subvenção anual mínima de 20.000,00 para aquele Estabelecimento.

Enviámos à Direção daquele Estabelecimento de Ensino Superior, um pedido de informações, solicitando maiores esclarecimentos.



Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

20 x 100 - P. 2473 - 9/52 - A. Braga

II

A resposta, em anexo, difere, fundamentalmente, daquilo que transpareceu no veto.

Vejamos: A Direção da Faculdade não concordou, de modo absoluto, que houvesse uma renúncia a uma lei que a vem beneficiando, embora não executada, até o presente, através de um decreto-lei do Executivo; o assente foi do sr. prefeito, que resolveu sem apoio na lei, seguir o exemplo das administrações passadas, não mandando efetuar o pagamento a que tem direito a Faculdade, conforme lei de 13/6/47, nº 797, e por iniciativa própria, abrir nova subvenção de 20.000,00, da cota que lhe cabe, durante os anos de seu mandato.

É aqui que se manifesta o equívoco do sr. chefe da Comuna cearense. Não apresentamos à consideração de S. Sia., um projeto de 60.000,00 (crazeiros)-abrindo, ou criando uma subvenção nova, à Faculdade. Tal projeto surgiu, é verdade, no exercício anterior, resolvendo, com tudo, a Câmara dadas as razões econômicas e financeiras do Município, rejeitá-lo. O projeto de lei aprovado pela Câmara, cujo veto dado pelo sr. prefeito, ora se discute, foi o de cobertura de crédito necessário, a uma lei anterior e em pleno vigor. São aspectos legais bem distintos.

Promulgue-se o crédito especial, ou se revogue, oportunamente, o decreto-lei 797, de 13/6/47, são os dois únicos caminhos legais, à altura da dignidade parlamentar do Órgão legislativo.

Afóra, disto estaremos incorrendo no erro das administrações passadas, que não tiveram a preocupação de fazer cumprir a lei, nas próprias expressões do Sr. Prefeito municipal, ao expender razões de veto, ao projeto aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza. É nosso parecer, data venia, demais opiniões, respeitáveis membros Comissão de Legislação, Educação e Cultura.

Fortaleza

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1953

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
RELATOR

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 241/52.

Autoriza a abertura do crédito especial de (\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para dar cumprimento ao decreto-lei nº 797, de // 1366/47.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de Cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com a finalidade de dar cumprimento, no presente exercício, ao decreto-lei nº 797, / de 13 de junho de 1947.

Art. 2º - A importância, a que se refere o artigo anterior, será paga, de uma só vez, ao Diretor da Faculdade Católica de Filosofia do // Ceará, ou a pessoa devidamente por ele autorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 15 de Dezembro de 1952.

Emel Justus Leste

- Presidente

Alencar Araújo

- Relator

[Signature]
